

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



QualiLAI 2023-2024

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Avaliação Qualitativa dos Procedimentos para Atendimento
aos Pedidos de Acesso à Informação

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Fevereiro/2025

Controladoria-Geral da União (CGU)

Secretaria Nacional de Acesso à Informação (SNAI)

Relatório de Avaliação

Unidade Avaliada: Ministério do Trabalho e Emprego

Brasília/DF

**Relatório de Avaliação Qualitativa dos Procedimento para Atendimento aos
Pedidos de Acesso à Informação**

Fevereiro/2025

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA CGU?

Avaliação qualitativa dos procedimentos para atendimento aos pedidos de acesso à informação no âmbito do Poder Executivo federal (PEF). No ciclo 2023/2024, foram selecionados 36 ministérios ou unidades com status equivalentes, conforme estabelecido pela Lei nº 14.600/2023, tendo por propósito analisar a qualidade do atendimento às demandas de acesso à informação por parte dos órgãos e entidades, em observância aos preceitos da Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamentada pelo Decreto nº 7.724/2012.

POR QUE A CGU REALIZOU ESSE TRABALHO?

Este trabalho é decorrente da supervisão técnica da Secretaria Nacional de Acesso à Informação – SNAI, no âmbito da competência de monitoramento da adequada aplicação da LAI. O objetivo é avaliar a qualidade do atendimento aos pedidos de acesso à informação e identificar as áreas de excelência e os pontos de melhoria, permitindo a atuação mais assertiva da CGU para aprimorar o atendimento às demandas de acesso à informação e promover a gestão mais transparente e eficiente no Poder Executivo Federal.

QUAIS AS PRINCIPAIS ORIENTAÇÕES QUE DEVERÃO SER OBSERVADAS?

A avaliação consolidada do Ministério do Trabalho e Emprego demonstrou que o Serviço de Informação ao Cidadão do órgão aplica adequadamente a maioria das regras e procedimentos previstos na Lei de Acesso à Informação, nos decretos regulamentadores e nos manuais de uso da ferramenta Fala.BR na maioria dos pedidos e recursos avaliados. No entanto, ainda há elementos a serem aprimorados para a correta aplicação da LAI no que concerne principalmente aos itens “Informação Classificada”, “Responsável pela Decisão” e “Resposta integralmente no campo específico quanto aos recursos”.

Em relação à informação classificada, é importante que o Ministério verifique quais informações devem ser obrigatoriamente inseridas para justificar a negativa em razão de informação classificada. O órgão deve indicar o fundamento legal da classificação; a autoridade que classificou a informação; o

código de indexação do documento classificado; e a possibilidade de se fazer um pedido de desclassificação, indicando onde estão disponíveis os formulários e quais são os procedimentos.

Sobre o preenchimento do responsável pela decisão, orientamos que o Ministério observe o disposto no §4º do artigo 11 da Lei de Acesso à Informação. Ao preencher este campo, o órgão deve, necessariamente, indicar a autoridade hierárquica competente. Para isso, é necessário observar a estrutura organizacional e garantir a existência de relação hierárquica entre a autoridade e a área técnica responsável pela resposta.

Em relação à resposta integralmente no campo específico dos recursos, orientamos que, sempre que possível, a resposta seja inserida no próprio campo específico no Fala.BR. Esta prática facilita o acesso por parte do cidadão e contribui para a melhoria da base de dados da busca de pedidos e respostas na ferramenta BuscaLAI. Isso porque os textos incluídos no campo de resposta são disponibilizados em dados abertos, possibilitando a participação e o controle social e fortalecendo a política de transparência ativa.

Adicionalmente, indicamos a leitura atenta das seções 3, 4 e 5, as quais apresentam boas práticas, bem como pontos que precisam de aperfeiçoamento nas respostas aos pedidos de informação, respectivos recursos e alterações de tipo.

Sumário

1.	Apresentação	6
2.	Sumário Executivo	8
2.1.	Visão geral do atendimento do órgão no período	8
2.2.	Qualidade das respostas do órgão no período.....	9
2.3.	Principais achados	12
3.	Detalhamento dos Resultados – Quanto ao pedido	14
3.1.	Item 1 - DESTINATÁRIO DO RECURSO	14
3.2.	Item 2 – DECISÃO e ESPECIFICAÇÃO DA DECISÃO.....	15
3.3.	Item 3 - JUSTIFICATIVA LEGAL PARA NEGATIVA.....	16
3.4.	Item 3.1 - INFORMAÇÃO CLASSIFICADA.....	18
3.5.	Item 4 - RESPOSTA INTEGRALMENTE NO CAMPO ESPECÍFICO	19
3.6.	Item 5 - RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO	20
3.7.	Item 6 - RESPOSTA CLARA e OBJETIVA.....	22
3.8.	Item 7 - PERGUNTA DUPLICADA/REPETIDA	23
4.	Detalhamento dos Resultados – Quanto aos recursos	24
4.1.	Item 8 - RESPONSÁVEL PELA DECISÃO	25
4.2.	Item 9 - INDICAÇÃO DO DESTINATÁRIO DO RECURSO EM 2 ^a INSTÂNCIA	26
4.3.	Item 10 - TIPO DE RESPOSTA.....	27
4.4.	Item 11 - RESPOSTA INTEGRALMENTE NO CAMPO ESPECÍFICO	28
4.5.	Item 12 - RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO	30
4.6.	Item 13 - RESPOSTA CLARA e OBJETIVA.....	32
5.	Detalhamento dos Resultados – Alteração de tipo.....	32
6.	Orientações Complementares sobre Acesso à Informação	33

1. Apresentação

Este relatório é resultado do Projeto QualiLAI 2023/2024, realizado pela Controladoria-Geral da União (CGU), voltado à avaliação qualitativa do atendimento aos pedidos de informação respondidos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, no âmbito da Lei nº 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI).

O projeto é alinhado à competência da CGU, que é o órgão responsável pelo monitoramento da implementação da LAI no âmbito do Poder Executivo federal, conforme indicado no art. 68 do Decreto nº 7.724/2012. Compete à CGU supervisionar a aplicação do Decreto, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos e procedimentos adotados pelos órgãos e entidades federais, bem como quanto à qualidade do serviço de acesso à informação.

Buscou-se, como objetivo principal do Projeto, verificar o desempenho de 36 ministérios, ou órgãos com status equivalente¹, quanto ao atendimento dos quesitos, com o intuito de identificar boas práticas adotadas, serviços de excelência e oportunidades de melhoria. É essencial destacar que **o projeto não se propõe à comparação dos resultados entre os órgãos avaliados**, mas a promover a otimização da prestação do serviço de informação ao cidadão, considerando as particularidades de cada instituição.

A avaliação ocorreu no período de 16/10/2023 a 19/04/2024, e os seguintes órgãos foram avaliados:

<ul style="list-style-type: none">• AGU – Advocacia-Geral da União• CC-PR – Casa Civil da Presidência da República• GSI-PR – Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República• MAPA – Ministério da Agricultura e Pecuária• MCID - Ministério das Cidades• MCOM - Ministério das Comunicações• MCTI – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação• MD – Ministério da Defesa• MDA - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar• MDHC - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania• MDIC - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços• MDS - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome• MEC - Ministério da Educação• MESP - Ministério do Esporte• MF - Ministério da Fazenda• MGI - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos• MIDR - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional• MinC - Ministério da Cultura	<ul style="list-style-type: none">• MIR - Ministério da Igualdade Racial• MJSP – Ministério da Justiça e Segurança Pública• MM - Ministério das Mulheres• MMA – Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima• MME – Ministério de Minas e Energia• MPA - Ministério da Pesca e Aquicultura• MPI - Ministério dos Povos Indígenas• MPO - Ministério do Planejamento e Orçamento• MPOR - Ministério de Portos e Aeroportos• MPS - Ministério da Previdência Social• MRE – Ministério das Relações Exteriores• MS – Ministério da Saúde• MT - Ministério dos Transportes• MTE - Ministério do Trabalho e Emprego• MTur - Ministério do Turismo• SECOM - Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República• SGPR – Secretaria-Geral da Presidência da República• SRI – Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República
---	--

Para cada órgão, foram avaliados protocolos registrados na Plataforma Fala.BR referentes a pedidos de acesso à informação respondidos entre o período de 1º de maio de 2023 a 31 de agosto de 2023. Foram selecionados protocolos com atendimento encerrado, isto é, aqueles para os quais não cabia mais nenhuma ação possível, seja por parte do solicitante seja por parte dos órgãos demandados. A

¹ A seleção dos órgãos avaliados ocorreu em agosto de 2023, tomando por base a estrutura organizacional definida pela Lei nº14.600/2023.

amostra da avaliação buscou garantir a proporcionalidade em relação ao quantitativo de pedidos recebidos por cada instituição. Por isso, foi definido o mínimo de 40 e o máximo de 200 protocolos por órgão.

No entanto, para manter a proporcionalidade da amostra em relação aos pedidos recebidos pelo órgão no período, alguns quesitos definidos para avaliação poderão apresentar quantitativos diferentes ou até mesmo não serem contemplados.

Ao todo, o projeto contemplou a avaliação de 2.072 pedidos de acesso à informação registrados na Plataforma Fala.BR e de 657 solicitações que ingressaram como pedidos LAI, mas que tiveram alteração de tipo para manifestação de ouvidoria (solicitação, reclamação, elogio, comunicação e sugestão). Todos os pedidos foram submetidos à dupla avaliação por servidores da CGU, e os casos que geraram dúvidas foram validados pela coordenação do projeto.

Cabe destacar que **a avaliação não analisou o mérito da decisão dos órgãos quanto à entrega ou não da informação solicitada**. A análise centrou-se na verificação da adequação da prestação do serviço de informação ao cidadão quanto ao cumprimento dos procedimentos e dos aspectos formais adotados pelos Ministérios, visando conferir a conformidade com as normas, guias e orientações referentes à Lei de Acesso à Informação.

2. Sumário Executivo

2.1. Visão geral do atendimento do órgão no período

Este documento apresenta o resultado da avaliação qualitativa das respostas a pedidos e recursos de acesso à informação respondidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. No período do recorte amostral da avaliação, de 1º de maio a 31 de agosto de 2023, o Ministério recebeu 550 pedidos de acesso à informação, com tempo médio de resposta de 15,77 dias e índices de satisfação do usuário com médias de 3,90 (resposta fornecida atendeu plenamente ao pedido) e 4,17 (resposta fornecida foi de fácil compreensão), em escala que varia de 1 a 5.

Quanto ao tipo de decisão, ao responder aos pedidos de informação, observa-se que 73,82% dos pedidos foram classificados como “acesso concedido”, 4,36% como “acesso parcialmente concedido”, 12,18% como “acesso negado”, e 9,64% referente às demais classificações.

Em relação ao quantitativo de recursos interpostos contra as respostas fornecidas pelo Ministério no período, observa-se o percentual de 8,90%, o que equivale a 49 recursos cadastrados em 1ª instância. Dentre esses, 14 (28,57%) subiram para a 2ª instância recursal. A taxa de manutenção da decisão foi de 59,18% na 1ª instância, 100% na 2ª instância e 37,50% na 3ª instância.

Nesse período, verifica-se também que o Ministério descumpriu o prazo legal de resposta em 14 pedidos e em 9 recursos. Isso significa que o órgão respondeu aos pedidos e/ou recursos com atraso. Destaca-se que o atraso na resposta às solicitações gera grave prejuízo aos solicitantes, pois, além de não receberem as informações requeridas, ficam impossibilitados de acessar as instâncias recursais previstas na legislação.

Para a **avaliação qualitativa**, foram selecionados **55 protocolos** referentes a pedidos de informação registrados na Plataforma Fala.BR, distribuídos como segue:

Protocolos por tipo de resposta inicial	Contagem de Protocolos	%
Acesso Concedido	23	41,80%
Acesso Negado	22	40%
Acesso Parcialmente Concedido	2	3,64%
Informação Inexistente	2	3,64%
Não se trata de solicitação de informação	2	3,64%
Órgão não tem competência para responder sobre o assunto	2	3,64%
Pergunta Duplicada/Repetida	2	3,64%
Total Geral	55	100%

Foram selecionadas também **30 solicitações** que ingressaram como pedidos LAI, mas que tiveram alteração de tipo para manifestação de ouvidoria (solicitação, reclamação, elogio, sugestão ou denúncia).

Para garantir a excelência do serviço de informação ao cidadão, é importante que o órgão analise apropriadamente a demanda do cidadão e forneça a informação solicitada, exceto se houver uma hipótese legal que autorize a negativa de acesso à informação ou a sua concessão parcial. Além disso, é importante que o órgão siga os procedimentos aplicáveis, como indicado no [Guia de procedimentos para atendimento à Lei de Acesso à Informação e utilização do Fala.BR](#), preenchendo

apropriadamente os campos disponíveis na Plataforma Fala.BR. Com isso, objetiva-se garantir uma boa comunicação com o solicitante sobre a informação prestada e sobre o seu direito de recorrer.

Por essa razão, a equipe de avaliadores verificou a amostra de pedidos e recursos avaliados quanto à adequação dos itens abaixo relacionados.

Na resposta aos pedidos de acesso à informação

1. Indicação do destinatário do recurso de 1^a instância
2. Adequação da marcação do campo decisão e especificação da decisão
3. Indicação da justificativa legal para negativa de acesso à informação
- 3.1. Indicação de informações complementares sobre as informações classificadas, quando esta é a especificação da negativa.
4. Apresentação da resposta ao pedido integralmente no campo específico
5. Indicação apropriada da restrição de conteúdo, para pedidos com informação pessoal ou protegida por outras hipóteses de sigilo
6. Apresentação de resposta clara e objetiva
7. Adequação da marcação de pergunta duplicada/repetida

Na resposta aos recursos contra decisão do órgão

8. Indicação do responsável pela decisão em sede recurso de 1^a instância
9. Indicação do destinatário do recurso em 2^a instância
10. Adequação da marcação do tipo de decisão em sede de recurso
11. Apresentação da resposta ao recurso integralmente no campo específico
12. Indicação apropriada da restrição de conteúdo, para recursos com informação pessoal ou protegida por outras hipóteses de sigilo
13. Apresentação de resposta clara e objetiva para recursos

Uso da alteração do tipo do processo, de pedido de LAI para outra manifestação de ouvidoria

14. Adequação da alteração de tipo, sem prejudicar o cidadão no exercício do direito de acesso à informação.

2.2. Qualidade das respostas do órgão no período

A avaliação realizada identificou boas práticas e inadequações nas respostas aos pedidos de informação e seus respectivos recursos, que são detalhadas nas seções 3 e 4. Para cada item de avaliação, um subconjunto de protocolos referentes a pedidos e recursos de acesso à informação foi analisado, para verificar o cumprimento do esperado para o item.

A tabela a seguir apresenta uma visão resumida dos itens avaliados e do percentual de cumprimento alcançado pelo órgão. Foram avaliados 55 protocolos referentes aos pedidos de informação; 18 protocolos em relação aos recursos e 30 protocolos em relação à alteração de tipo.

Observou-se que, dos itens analisados, 14 tiveram percentual de cumprimento superior a 50%, dentre os quais 5 itens apresentaram percentual de 100% de cumprimento. Destaca-se, também, que apenas 1 item obteve avaliação igual ou inferior a 50%.

Itens avaliados em relação aos pedidos	Quantidade de protocolos avaliados	Quantidade de protocolos que cumpriram integralmente o requisito	Percentual de cumprimento
Item 1 - Destinatário do recurso	55	47	85,45%
Item 2 – Decisão e especificação da decisão	55	46	83,64%
Item 3 – Justificativa legal para negativa	22	19	86,36%
Item 3.1 – Informação classificada	1	0	0%
Item 4 – Resposta integralmente no campo específico quanto ao pedido	55	55	100%
Item 5 – Restrição de conteúdo	55	50	90,91%
Item 6 – Resposta clara e objetiva	55	51	92,73%
Item 7 – Pergunta duplicada/repetida	2	2	100%
Itens avaliados em relação aos recursos	Quantidade de protocolos avaliados	Quantidade de protocolos que cumpriram integralmente o requisito	Percentual de cumprimento
Item 8 – Responsável pela decisão	18	14	77,78%
Item 9 – Indicação do destinatário do recurso em 2ª instância	18	18	100%
Item 10 – Tipo de resposta	18	15	83,33%
Item 11 – Resposta integralmente no campo específico quanto aos recursos	18	14	77,78%
Item 12 – Restrição de conteúdo	18	17	94,44%
Item 13 – Resposta clara e objetiva quanto aos recursos	18	18	100%
Avaliação em relação à alteração de Tipo	Quantidade de protocolos avaliados	Quantidade de protocolos que cumpriram	Percentual de cumprimento

		integralmente o requisito	
Item 14 – Adequação da alteração de tipo, sem prejudicar o cidadão no exercício do direito de acesso à informação.	30	30	100%

De modo geral, o Ministério adotou uma conduta apropriada ao inserir nas respostas menção expressa à possibilidade de interposição recursal com informação do prazo para apresentação do recurso. Essa é considerada uma boa prática, pois comunica bem aos cidadãos a possibilidade de exercício do direito de acesso à informação em sua plenitude.

Vale destacar os itens em que o Ministério teve avaliação positiva em sua totalidade, demonstrando 100% de cumprimento dos protocolos analisados e observância das normas que disciplinam a aplicação da Lei de Acesso à Informação e do uso da ferramenta Fala.BR. Estes bons resultados foram constatados nos itens “Resposta integralmente no campo específico quanto ao pedido”; “pergunta duplicada/repetida”; “indicação do destinatário do recurso em 2ª instância”; “resposta clara e objetiva quanto aos recursos” e “alteração de tipo”.

Sobre o preenchimento do destinatário do recurso e do responsável pela decisão, não foi avaliar alguns protocolos devido à dificuldade para se realizar a verificação sobre existência de relação hierárquica da autoridade superior com a área técnica responsável pela resposta.

No tocante à Decisão/Especificação da Decisão e Tipo de Resposta, foram verificados alguns equívocos de marcação, como na utilização de “Acesso Concedido” quando apenas parte da informação foi disponibilizada, situação em que a correta marcação teria sido a de “Acesso Parcialmente Concedido”. Constatou-se também inadequação na inserção de “Acesso Negado” quando deveria ter sido marcado “Acesso Concedido”. Além disso, em protocolos de recursos, verificou-se que foi feita a marcação de “Indeferido” quando deveria ter sido escolhido a opção “Não Conhecimento”. Apesar dessas percepções de equívocos, o Ministério obteve bom resultado quanto ao cumprimento deste quesito.

Sobre a justificativa legal para a negativa, notou-se que algumas marcações realizadas pelo órgão não correspondiam aos motivos que foram alegados na resposta fornecida. Além disso, em alguns casos o órgão não indicou a base legal que fundamentou a negativa de acesso.

No que tange à informação classificada, verificou-se que o Ministério possui dúvidas sobre a diferença entre o conceito de informações classificadas conforme a LAI e das demais hipóteses de restrição previstas. Percebeu-se que, em alguns casos, o órgão considerou, de forma incorreta, que informações protegidas por outros sigilos legais seriam informações classificadas.

A marcação do campo “Restrição de Conteúdo”, nos pedidos e recursos, é outro ponto que requer atenção. As normas que regem o direito fundamental de acesso à informação dispõem que a publicidade é a regra e o sigilo a exceção. Desse modo, para se restringir o conteúdo de determinada solicitação, é necessário que estejam presentes na solicitação informações que precisem ser restringidas por estarem sob proteção legal. Esse mesmo cuidado deve ser observado quando o pedido for classificado como “público”. Nesse caso, o órgão deve garantir que não constam informações que precisem ser protegidas na solicitação.

Sobre a resposta clara e objetiva, cabe pontuar que houve prejuízo à clareza das respostas em alguns casos. Isso porque, foram identificados links que não funcionam e o uso de siglas sem a explicação do que significam. Tais equívocos prejudicam a compreensão das respostas.

Quanto à “Resposta integralmente no campo específico”, constatou-se a ausência de descrição de documentos anexados, pois o Ministério limitou-se a informar no campo específico do Fala.BR que a resposta da área técnica estava sendo encaminhada em anexo. A descrição permite a compreensão antecipada do que se trata o anexo, além de contribuir para facilitar o acesso ao pedido em

transparência ativa. Outro equívoco identificado foi a inserção de documentos em anexo que não eram necessários para complementar o texto, pois o conteúdo dos documentos poderia ter sido inserido diretamente no campo de resposta no sistema.

Apesar das questões relatadas, a avaliação consolidada do Ministério demonstrou que o Serviço de Informação ao Cidadão do órgão aplica adequadamente boa parte das regras e procedimentos previstos na Lei de Acesso à Informação, nos decretos regulamentadores e nos manuais de uso da ferramenta Fala.BR. No entanto, ainda há elementos a serem aprimorados e compreendidos para a correta aplicação da LAI, conforme demonstrado acima e detalhado no relatório.

2.3. Principais achados

A tabela a seguir apresenta as principais constatações e as orientações a serem seguidas pelo órgão para o aperfeiçoamento do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). Na tabela serão apresentadas apenas as inadequações verificadas em alguns dos itens da avaliação. Os itens nos quais houve 100% de cumprimento estarão dispostos nas seções 3 e 4 deste relatório.

AVALIAÇÃO QUALITATIVA DO ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES	
Inadequação	Orientação
Decisão e Especificação da Decisão	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Marcação de “Acesso Negado”, quando deveria ter sido marcado “Acesso Concedido”; ▪ Seleção de “Não se trata de solicitação de informação”, quando na verdade se tratava de um pedido de informação; ▪ Marcação de “Acesso Concedido” quando apenas parte da informação foi disponibilizada, situação em que a correta marcação seria “Acesso Parcialmente Concedido”. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificar se há correspondência entre o que está sendo marcado e o que de fato está sendo respondido ao solicitante; ▪ Revisar as respostas e marcações antes de finalizar o atendimento.
Justificativa Legal para Negativa	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Erro na indicação da base legal que fundamentou a negativa de acesso na resposta apresentada; ▪ Marcação no campo específico do Fala.BR conflitante com a justificativa alegada no corpo da resposta. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Apresentar expressamente o embasamento legal que sustenta a negativa de acesso, bem como as razões que a tornam aplicável ao caso concreto. ▪ Capacitar os servidores do SIC e das áreas técnicas para que compreendam as distinções de cada hipótese de restrição.
Informação Classificada	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Utilização indevida da marcação "informação classificada conforme a LAI". 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Indicar todos os elementos necessários em caso de a negativa ser em razão de informação classificada. ▪ Capacitar os servidores do SIC e das áreas técnicas para que obtenham um melhor domínio sobre as informações classificadas.
Restrição de Conteúdo	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Restrição de informações públicas ou divulgação de informações de acesso restrito. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificar se há dados de acesso restrito disponíveis na solicitação, nas respostas ou nos anexos, independentemente de o acesso ter sido concedido ou negado. A marcação do campo “restrição de conteúdo” não se confunde com o

	<p>tipo de decisão pela negativa de acesso nas hipóteses legais;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Avaliar o contexto de cada caso para verificar a necessidade de restrição de um pedido no BuscaLAI; ▪ Verificar se o pedido possui informações pessoais que, no conjunto, exponham a intimidade, a honra, a imagem e a privacidade da pessoa natural. Ressaltamos que o nome completo do solicitante, de forma isolada, não é suficiente para a restrição do pedido.
Resposta Clara e Objetiva	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Uso de siglas sem explicar o que significam; ▪ Links informados na resposta não funcionam. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Reler atentamente toda a resposta antes do envio ao solicitante. A revisão pode ser feita seja pelo mesmo servidor seja por outro servidor da área responsável ou do SIC.
Avaliação quanto aos recursos	
Responsável pela Decisão	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Não foi possível verificar a hierarquia entre a área que respondeu ao pedido inicial e a autoridade que decidiu o recurso. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificar se a autoridade responsável pela decisão do recurso de 1ª instância é hierarquicamente superior a quem respondeu o pedido inicial.
Tipo de Resposta	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Marcação de “Indeferimento” quando a justificativa se referia a “Não Conhecimento”. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Reler atentamente o teor do conteúdo da decisão proferida antes da finalização do atendimento do pedido na Plataforma Fala.BR; ▪ Capacitar os servidores do SIC sobre os tipos de respostas dos recursos.
Resposta Integralmente no Campo Específico	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Os anexos traziam textos que poderiam ter sido inseridos diretamente no campo específico do Fala.BR; ▪ Ausência da descrição dos documentos anexados. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Incluir no campo adequado do Fala.BR o texto (conteúdo) da resposta fornecida pela área técnica; ▪ Restringir o uso de anexos apenas àqueles casos em que eles sejam necessários para complementar a resposta (envio de planilhas, imagens, processos, textos com elevado número de caracteres); ▪ Descrever resumidamente o documento anexado.
Restrição de conteúdo	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Restrição de informações públicas ou divulgação de informações de acesso restrito. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificar se há dados de acesso restrito disponíveis na solicitação, respostas ou anexos, independentemente de o acesso ter sido concedido ou negado. A marcação do campo “restrição de conteúdo” não se confunde com o tipo de decisão pela negativa de acesso nas hipóteses legais; ▪ Avaliar o contexto de cada caso para verificar se existe necessidade de restringir um pedido da publicação no BuscaLAI; ▪ Verificar se o pedido possui informações pessoais que, no conjunto, exponham a intimidade, a honra, a imagem e a privacidade de pessoas naturais. Ressaltamos que a presença do nome completo do

	solicitante, de forma isolada, não é suficiente para a restrição do pedido.
--	---

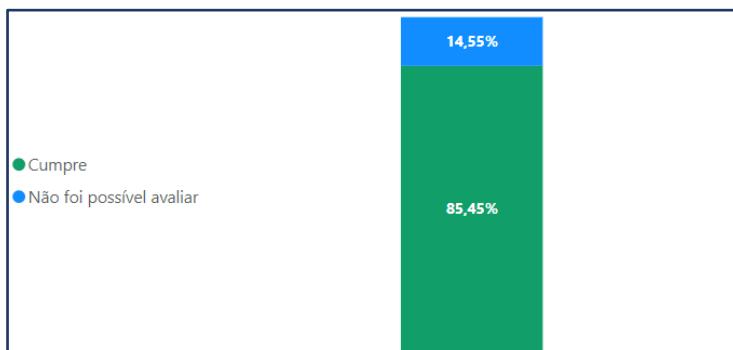
3. Detalhamento dos Resultados – Quanto ao pedido

3.1. Item 1 - DESTINATÁRIO DO RECURSO

A Lei de Acesso à Informação permite ao solicitante interpor recurso no caso de indeferimento da solicitação ou caso discorde das razões da negativa. O recurso, em 1^a instância, deve ser dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que deu a resposta inicial ao pedido.

Assim, avaliou-se, neste item, se no preenchimento do campo “Destinatário do recurso”, no Fala.BR, o órgão informou adequadamente o **cargo** da autoridade competente para julgar o recurso, por meio da análise de se o recurso foi dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que deu a resposta inicial ao pedido, tendo em vista a estrutura organizacional do órgão.

Do resultado encontrado



Dos 55 pedidos de acesso à informação avaliados na amostra, verificou-se que 85,45% (47) dos protocolos cumpriram adequadamente este item, indicando corretamente a autoridade hierárquica competente para analisar o recurso em 1^a instância.

Destacamos que em 14,55% (8) dos pedidos não foi possível realizar a avaliação, tendo em vista não ter sido possível estabelecer com clareza a existência de hierarquia funcional entre o destinatário do recurso e a área técnica produtora da resposta inicial.

Embora o Ministério tenha cumprido integralmente os 48 pedidos que puderam ser avaliados neste item, a título de conhecimento, ressalta-se que, ao preencher o campo “Destinatário do Recurso”, o órgão deve necessariamente indicar o cargo da autoridade hierárquica competente, conforme determina o §4º do artigo 11 da Lei de Acesso à Informação. Deve-se garantir também que exista relação hierárquica entre a autoridade e a área técnica responsável pela resposta inicial.

Ademais, deve-se evitar o uso isolado de siglas dos setores, pois isso pode impedir que o solicitante identifique qual foi a área técnica produtora da resposta, seja na resposta inicial seja em decisões recursais.

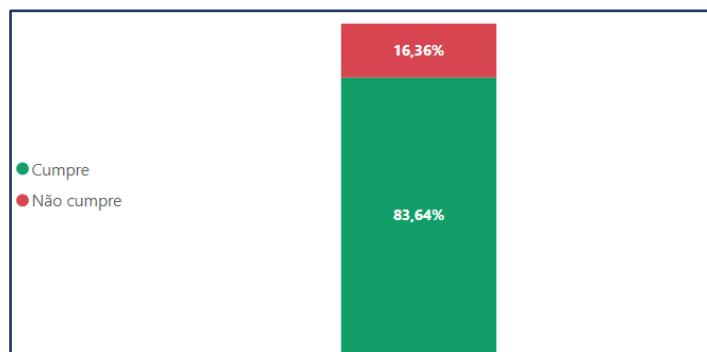
Ressalta-se, por fim, que o uso de abreviações sem explicar o que significam prejudica o entendimento do solicitante sobre qual é a autoridade hierárquica que avaliará um eventual recurso.

3.2. Item 2 – DECISÃO e ESPECIFICAÇÃO DA DECISÃO

Ao responder um pedido de acesso à informação, o órgão deve efetuar a marcação nos campos “Decisão” e “Especificação da Decisão” de acordo com o que foi apresentado na resposta ao solicitante. Para orientações detalhadas acerca da marcação desses campos, sugerimos a leitura do capítulo 4.2 do [Guia de Procedimentos para Atendimento à Lei de Acesso à Informação e Utilização do Fala.BR](#). A indicação correta neste item é muito relevante, pois, além de gerar dados estatísticos sobre a Lei de Acesso à Informação, subsidia o monitoramento e o aperfeiçoamento da política de transparência.

Vale destacar que a análise realizada neste item se restringiu aos aspectos formais e procedimentais adotados pelo Ministério na Plataforma Fala.BR, visto que não é objetivo do projeto fazer a avaliação de mérito de cada caso concreto, uma vez que essa ação da Controladoria-Geral da União só é possível enquanto atua como terceira instância recursal, conforme prevê o artigo 16, § 2º, da LAI.

Do resultado encontrado



Verificou-se que 83,64% (46) dos protocolos avaliados na amostra cumpriram adequadamente este item, com marcações de “Decisão” e de “Especificação da Decisão” que correspondem ao que foi respondido ao solicitante. Por outro lado, em relação ao não cumprimento, verificou-se que 16,36% (9) dos pedidos de acesso à informação tiveram marcações incorretas.

Dentre as principais inadequações identificadas, destacam-se:

- Marcação de “Acesso Negado”, quando deveria ter sido marcado “Acesso Concedido”;
- Seleção de “Não se trata de solicitação de informação” quando na verdade se tratava de um pedido de informação;
- Marcação de “Acesso Concedido” quando apenas parte da informação foi disponibilizada, situação em que a correta marcação seria “Acesso Parcialmente Concedido”.

Exemplo de inadequação: Protocolo 19955.024614/2023-21

Resumo FORMAÇÃO DE AFT
Fale aqui (teor) Solicito o esclarecimento de quatro perguntas. 1) Quantos Auditores Fiscais do Trabalho existem, atualmente, ativos na carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho? 2) Desses ativos quantos possuem a formação na área de Serviço Social? 3) Quantos cargos vagos de Auditores Fiscais do Trabalho existem? 4) Quantos cargos estão vagos de AFT no Distrito Federal?

Teor do pedido

Tipo Resposta Conclusiva	Responsável pela resposta Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas - DGP/MTE	Decisão Acesso Concedido	Especificação decisão Resposta solicitada inserida no Fala.Br
Destinatário Recurso 1º Secretário Executivo do MTE	Prazo para recorrer 19/07/2023 23:59	Restrição conteúdo Pública	
Resposta Em resposta à solicitação do interessado informa-se:			
Item 1: Quantos Auditores Fiscais do Trabalho existem, atualmente, ativos na carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho? Resposta: Atualmente existem 1.935 (um mil novecentos e trinta e cinco) Auditores Fiscais do Trabalho ativos.			
Item 2: Em relação a quantidade de ativos que possuem a formação na área de Serviço Social? Resposta: <u>O dado sobre a formação de ensino superior não existe na base dos sistemas de gestão de pessoas. O cargo de Auditoria Fiscal do Trabalho AFT exige curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, sendo a documentação exigida apenas quando da investidura no cargo. Portanto, o Ministério do Trabalho e Emprego-MTE não dispõe de informação de formação acadêmica, incluindo a relação dos AFT ativos com formação em Serviço Social. Razão porque não é possível o atendimento do item solicitado.</u>			
Item 3: Quantos cargos vagos de Auditores Fiscais do Trabalho existem? Resposta: Existem 1.605 (um mil seiscientos e cinco) cargos vagos. Item 4: Resposta: Em relação a quantidade de cargos vagos de AFT no Distrito Federal? Resposta: Em relação aos cargos de Auditor Fiscal do Trabalho em cada unidade informa-se que os cargos públicos vagos não ficam ligados à Unidade de lotação, na qual eram anteriormente ocupados, ou seja à medida que ocorrem as vacâncias, as vagas retornam ao órgão central, no caso em comento, os cargos vagos de Auditor Fiscal do Trabalho - AFT retornam ao Ministério do Trabalho e Emprego. Logo, essas vagas podem ser remanejadas, conforme necessidade do órgão. Por fim, informamos que no caso de indeferimento de acesso à informações ou às razões da negativa do acesso, V.S. ^a poderá apresentar recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência desta decisão (conforme o disposto no parágrafo único, do art. 21 do Decreto n. ^o 7.724, de 2012).			
Agradecemos sua participação nesse canal de comunicação do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) com a sociedade. Atenciosamente, Responsável pela resposta: Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas - DGP/MTE; Autoridade Recursal 1ª Instância: Secretário Executivo do MTE.			

Resposta fornecida pelo Ministério

Orientações

Ao realizar as marcações desses campos, o órgão deve ter atenção redobrada para verificar se há correspondência entre o que está sendo marcado e o que de fato está sendo respondido ao solicitante.

Desse modo, diante das inadequações relatadas, orienta-se ao órgão a revisão das respostas e das marcações antes de finalizar o atendimento. Além disso, sugere-se a conferência com a tabela disponível no item 4.2 do [Guia de Procedimentos](#), para obter uma visualização consolidada das opções possíveis. Reforçamos que a indicação correta neste item é muito relevante, pois além de gerar dados estatísticos sobre a Lei de Acesso à Informação, subsidia o monitoramento e o aperfeiçoamento da política de transparéncia pública.

3.3. Item 3 - JUSTIFICATIVA LEGAL PARA NEGATIVA

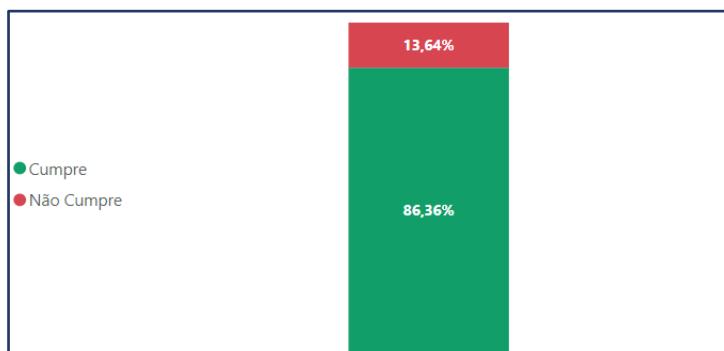
Segundo o disposto na LAI, sempre que houver negativa de acesso a qualquer informação solicitada, o órgão deve, necessariamente, indicar as razões que a justifiquem, seja a negativa total ou parcial, além de especificar o embasamento legal que a sustenta e os motivos pelos quais ela se aplica ao pedido em análise. Qualquer resposta que não contemple todos esses requisitos destoa da norma legal e, portanto, deve ser considerada insatisfatória.

Em relação aos procedimentos no Fala.BR, o órgão deve marcar, entre os motivos legalmente previstos para a negativa, aquele que mais se aplica à situação apreciada:

- Dados pessoais

- Informação sigilosa classificada conforme a Lei nº 12.527/2011
- Informação sigilosa de acordo com legislação específica
- Pedido desproporcional ou desarrazoado
- Pedido exige tratamento adicional de dados
- Pedido genérico
- Pedido incompreensível
- Processo decisório em curso

Do resultado encontrado



Dos 55 pedidos selecionados como amostra do órgão, 24 foram decididos como “Acesso Negado” ou “Acesso Parcialmente Concedido”, sendo que 22 deles necessitavam de justificativa legal para a negativa total ou parcial. A avaliação deste item se restringiu, portanto, à análise destes protocolos, os quais representam 40% da amostra total do órgão.

- Dos 22 pedidos negados ou parcialmente concedidos, 86,36% (19) tiveram avaliação positiva;
- Por outro lado, em 13,64% (3) deles verificou-se inadequação no tratamento realizado pelo órgão e, por esse motivo, a avaliação foi de que houve descumprimento.

Entre os problemas encontrados, destacam-se:

- Erro na indicação da base legal que fundamentou a negativa de acesso na resposta apresentada;
- Marcação no campo específico do Fala.BR conflitante com a justificativa alegada no corpo da resposta.

Exemplo de inadequação: Protocolo 19955.008172/2023-75

Tipo	Responsável pela resposta	Decisão	Especificação decisão
Resposta Conclusiva	Agente Administrativo do Departamento de Gestão de Benefícios	Acesso Negado	Dados pessoais
Destinatário Recurso 1º Diretor do Departamento de Gestão de Benefícios - Substituto	Prazo para recorrer 14/06/2023 23:59	Restrição conteúdo Pública	
Resposta			
Em atenção à sua solicitação, esclarecemos inicialmente que, segundo o art. 13, inciso II, do Decreto nº 7724/2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527/2011), não serão atendidos pedidos de acesso à informação que configuram informações pessoais. Esclarecemos que, segundo o art. 5º do Decreto nº 7724/2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação -LAI (Lei nº 12.527/2012), independentemente de classificação de sigilo, as informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem, detidas pelos órgãos e entidades, devem ser resguardadas. Tais informações terão acessos restritos a agentes públicos legalmente autorizados e a pessoa a que se referirem e somente poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados por previsão legal ou por consentimento expresso da pessoa a que se referirem. Informamos que caso o cidadão tenha interesse em dados para fins de pesquisa o Ministério do Trabalho disponibiliza o site: http://pdet.mte.gov.br/ onde o cidadão encontrará diversas informações atualizadas sobre o Ministério Trabalho . Ressaltando a impossibilidade de fornecimento de informações pessoais amparadas no art. 5º do Decreto nº 7724/2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação -LAI (Lei nº 12.527/2012). Por fim, informamos que no caso de indeferimento de acesso à informações ou às razões da negativa do acesso, V.S.ª poderá apresentar recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência desta decisão (conforme o disposto no parágrafo único, do art. 21 do Decreto nº 7724, de 2012).			
Agradecemos sua participação nesse canal de comunicação do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) com a sociedade.			

Embásamento legal apresentado pelo Ministério não condiz com a marcação feita no campo específico

Orientações

Sempre que houver negativa de acesso, total ou parcial, é imprescindível que o órgão apresente expressamente o embasamento legal que a sustenta e as razões que a tornem aplicável ao caso concreto. Além disso, dentre as hipóteses legais previstas, o órgão deve selecionar, no Fala.BR, a principal que o levou a não fornecer as informações solicitadas.

A correspondência entre o real motivo e a marcação realizada na Plataforma é importante por diversas razões, dentre as quais pode-se citar a compreensão do solicitante, o cumprimento da LAI, a geração de dados estatísticos e o monitoramento da política de transparência.

Por esse motivo, recomenda-se também a capacitação dos servidores do SIC e das áreas técnicas responsáveis pela apresentação das respostas para que compreendam as distinções de cada hipótese de restrição e saibam como elaborar as respostas aos pedidos.

Para melhor compreensão dos tipos de negativas de acesso à informação, sugerimos a leitura do [Guia de Aplicação da LAI na Administração Pública Federal](#). A CGU disponibiliza, ainda, o curso em EAD “[Acesso à Informação](#)” que trata do tema.

3.4. Item 3.1 - INFORMAÇÃO CLASSIFICADA

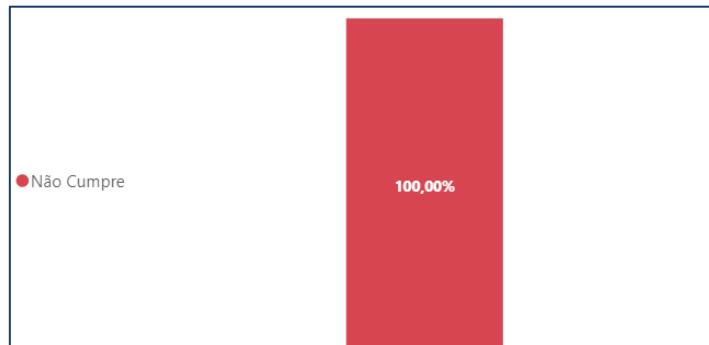
Quando a negativa do acesso se der pelo fato de a informação ser classificada com base na LAI, o órgão deve fornecer, em sua resposta, todos os elementos exigidos pela Lei:

- Fundamento legal da classificação;
- Autoridade que classificou a informação;
- Código de indexação do documento classificado;
- Informações sobre a possibilidade de fazer um pedido de desclassificação, indicando onde estão disponíveis os formulários e quais procedimentos o solicitante deve realizar.

Dessa forma, a análise do item avaliou se o órgão inseriu os elementos listados acima nas respostas fornecidas.

Na análise, percebeu-se que o órgão confundiu o conceito de informação classificada do das demais hipóteses de restrição também previstas na LAI.

Do resultado encontrado



Vale esclarecer que a análise se restringiu apenas a aproximadamente 1,8% do total da amostra do órgão, o que corresponde a 1 protocolo, haja vista que os demais pedidos de acesso à informação não se referiram à hipótese de informação classificada com base na LAI.

Em 100% (1) dos protocolos avaliados, observou-se o descumprimento deste item de avaliação.

Entre os problemas encontrados, destacam-se:

- A utilização indevida da marcação "informação classificada conforme a LAI".

Exemplo de inadequação: Protocolo 19955.044603/2023-67

Tipo Resposta Conclusiva	Responsável pela resposta Assistente da Subsecretaria de Estatísticas e Estudos do Trabalho	Decisão Acesso Negado	Especificação decisão Informação sigilosa classificada conforme a Lei 12.527/2011
Destinatário Recurso 1º Subsecretaria de Estatísticas e Estudos do Trabalho	Prazo para recorrer 23/08/2023 23:59	Restrição conteúdo Privada	
Resposta Em resposta ao seu pedido de informação, comunicamos que o tema está sob análise técnica e as variáveis solicitadas serão estudadas para, sendo viável, disponibilizá-las publicamente em nosso portal, com o intuito de assegurar que as informações divulgadas referentes aos estabelecimentos não ofereçam nenhum risco quanto ao <u>sígilo empresarial</u> e que respeitem as leis vigentes. Por outro lado, entende-se que, no atual cenário, o compartilhamento das informações solicitadas poderia incorrer no <u>risco de gerar vantagem competitiva a outros agentes econômicos</u> , sendo o compartilhamento dos mesmos não é recomendável antes da análise técnica.			
Justificativa inserida pelo Ministério em local específico do Fala.BR diverge da marcação de informação classificada			

Orientações

Sempre que a justificativa da negativa for em razão de informação classificada é necessário que o órgão indique: o fundamento legal da classificação; a autoridade que classificou a informação; o código de indexação do documento classificado; e a possibilidade de se fazer um pedido de desclassificação, indicando onde estão disponíveis os formulários e quais são os procedimentos.

Recomenda-se também que o Ministério promova a capacitação dos servidores do SIC e dos responsáveis pela produção das respostas nas áreas técnicas. O domínio do tema propiciará análises mais precisas, reduzindo a possibilidade de erro. Além disso, contribuirá para que o Ministério classifique e desclassifique adequadamente suas informações. Isso promoverá uma melhora da transparência pública e da efetividade do controle social.

Vale esclarecer que a classificação de informação é um ato administrativo que precisa ser **formalizado** por meio da assinatura do Termo de Classificação da Informação (TCI) que visa garantir a restrição de uma informação **por tempo determinado**, devido a **risco** que sua divulgação pode proporcionar à **sociedade ou ao Estado**. A LAI estabelece quem são as autoridades que têm competência para classificar uma informação e descreve, **de forma taxativa**, as hipóteses em que uma informação está sujeita à classificação. Isso significa que, para classificar determinada informação, a administração deve, necessariamente, formalizar a classificação e enquadrar o sigilo em alguma das hipóteses previstas nos artigos 23 e 24, não havendo possibilidade de classificação com base em outros fundamentos (legislação específica, informação pessoal, processo decisório em curso). Para mais informações sobre o tema, sugerimos a leitura do [Guia de Aplicação da LAI na Administração Pública Federal](#) e do [Guia sobre Informações Classificadas e Desclassificadas no âmbito do Poder Executivo federal](#).

3.5. Item 4 - RESPOSTA INTEGRALMENTE NO CAMPO ESPECÍFICO

Neste item foi analisado se a resposta ao pedido de acesso foi inserida no campo específico do Fala.BR e se a utilização de anexos foi feita de forma adequada. Essa verificação é de suma importância, pois favorece a compreensão dos solicitantes ao conteúdo da resposta e facilita o exercício do controle social.

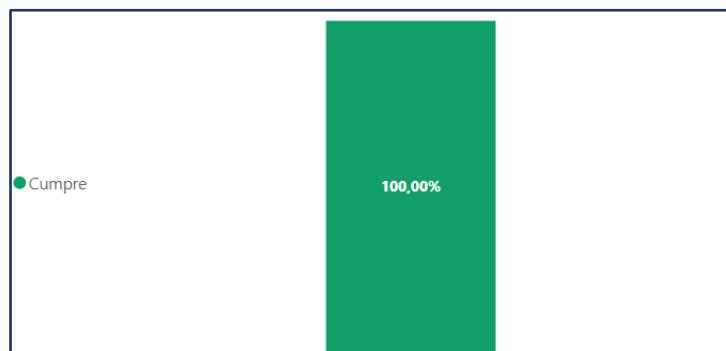
Apesar de a Plataforma Fala.BR possibilitar a inserção de arquivos em anexo, recomenda-se que a funcionalidade seja utilizada apenas em casos excepcionais, como, por exemplo, quando existir a necessidade de envio de planilhas, imagens, processos, textos com elevado número de caracteres

e/ou que necessitem ser apresentados em formatação especial. Isso porque o uso de arquivos em anexo pode dificultar o acesso do solicitante à resposta e trazer prejuízos ao monitoramento do cumprimento da LAI.

Quando o uso de anexos for indispensável, é preciso que o órgão faça a descrição, na resposta, dos documentos que está inserindo, de forma a permitir a compreensão antecipada do que se trata. Isso não apenas promove uma maior compreensão da resposta pelo solicitante, como facilita o acesso por pessoas que porventura busquem o pedido em transparência ativa, no BuscaLAI, ou daqueles que realizam controle social.

Além disso, ressalta-se que os documentos anexados precisam oferecer segurança de sua disponibilidade, com abertura devida de links e documentos apresentados. Em caso de .pdf, é recomendado que os arquivos sejam pesquisáveis e selecionáveis. Deve ser evitado o uso de PDFs baseados em imagem.

Do resultado encontrado



Da seleção amostral desse Ministério, 50 protocolos, observou-se que 100% (50) dos protocolos apresentaram resposta integralmente em campo específico na Plataforma Fala.BR e/ou tiveram documentos anexados considerados indispensáveis e descritos de forma adequada na resposta.

Embora o Ministério tenha cumprido integralmente a avaliação deste item, destacamos que a resposta fornecida pela área técnica deve sempre ser incluída no campo adequado do Fala.BR. Além disso, deve-se restringir o uso de anexos apenas àqueles casos em que eles forem necessários para complementar a resposta (tais como imagens, processos, planilhas). Caso o órgão use anexos, é necessário inserir uma descrição de cada documento no corpo da resposta.

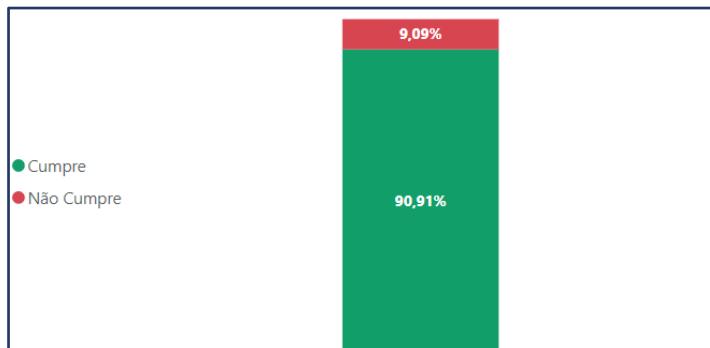
3.6. Item 5 - RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO

O órgão deve indicar, no campo “Restrição de conteúdo”, se existem informações pessoais, sigilosas ou classificadas no pedido, resposta, recursos e anexos, tendo em vista que é responsabilidade de cada órgão e entidade a disponibilização das informações públicas e a proteção daquelas de acesso restrito, conforme dispõe o artigo 6º da LAI.

A marcação desse campo no Fala.BR é o que determinará se o pedido de acesso à informação poderá ou não ser disponibilizado em transparência ativa na “[Busca de Pedidos e Respostas](#)”. Essa disponibilização favorece a democratização do conhecimento e a ampliação do acesso à informação, além de ser uma medida que promove a eficiência na Administração Pública e o exercício do controle pela sociedade.

Ao avaliar este item, analisou-se se a marcação realizada pelo órgão, privada ou pública, era compatível com todo o conteúdo presente na solicitação.

Do resultado encontrado



Verificou-se que 90,91% (50) dos protocolos da amostra tiveram o adequado preenchimento do campo “Restrição de Conteúdo”.

Por outro lado, 9,09% (5) dos pedidos apresentaram marcação equivocada, tendo sido identificada a restrição de informações públicas.

Exemplo de inadequação: Protocolo 19955.027148/2023-35

Resumo
Dados de inspeções

Fale aqui (teor)
Boa tarde.

Você compartilhou comigo dados de inspeções na seguinte solicitação: 19955.016795/202311. Gostaria de solicitar informações adicionais sobre as empresas onde não foi constatada nenhuma incidência (o cadastro de todas as empresas que foram fiscalizadas, mas não necessariamente violaram a legislação trabalhista). A solicitação no contexto do mesmo projeto de pesquisa da solicitação anterior.

Bem como o número total de fiscalizações por data e município.

Muito obrigado antecipadamente.

Agradeço a atenção.

Inteiro teor do pedido feito pelo solicitante

Tipo Resposta Conclusiva	Responsável pela resposta Auditor-Fiscal do Trabalho da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego	Decisão Acesso Concedido	Especificação decisão Informações enviadas por e-mail
Destinatário Recurso 1º Secretário de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego	Prazo para recorrer 19/07/2023 23:59	Restrição conteúdo Privada	
Resposta Em resposta ao pedido de informação, foram gerados dois arquivos contendo as informações solicitadas: 1. extracao_199508_201611_nova.txt - contém os dados do período compreendido entre agosto de 1995 e novembro de 2016 2. extracao_201612_202212_nova.txt - contém os dados do período compreendido entre dezembro de 2016 e dezembro de 2022. Na extração de dados atual foram incluídos todos os relatórios de inspeção realizados, independentemente de haver autos de infração lavrados, assim como o município e unidade de federação, de forma que o próprio requerente pode calcular a quantidade de fiscalizações por data e município. Tendo em vista que os arquivos gerados excedem o tamanho máximo geral permitido para documentos externos de 300Mb, os mesmos foram compartilhados via link, com acesso pelo e-mail informado no cadastro da Plataforma Fala.br, até a data de 04/08/2023. Por fim, informamos que no caso de indeferimento de acesso à informações ou às razões da negativa do acesso, V.S.ª poderá apresentar recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência desta decisão (conforme o disposto no parágrafo único, do art. 21 do Decreto n.º 7724, de 2012).			
Agradecemos sua participação nesse canal de comunicação do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) com a sociedade.			
Atenciosamente,			
Responsável pela resposta: Auditor-Fiscal do Trabalho da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - SIT/MTE			

Ministério classificou como “Privada” o pedido recebido

Orientações

Diante das constatações relatadas, orienta-se que o Ministério realize uma revisão atenta do conteúdo dos pedidos, resposta e eventuais anexos, antes da finalização do atendimento no Fala.BR. Para tanto, compartilhamos a seguir algumas informações:

- A marcação do campo “Restrição de Conteúdo”, contido na aba “Responder” do Fala.BR, é usada para indicar se existem informações restritas (pessoal sensível, sigilosa ou classificada) no conteúdo do pedido, da resposta ou dos anexos (caso existam);
- **A marcação do campo “restrição de conteúdo” não se confunde com o tipo de decisão pela negativa de acesso nas hipóteses legais.** O órgão deve verificar se há dados de acesso restrito disponíveis na solicitação, respostas ou anexos, independentemente de ser concedido ou negado o acesso;
- Para restringir um pedido no BuscaLAI, é necessária a avaliação do contexto de cada caso;
- A princípio, não há óbice à publicação de um pedido apenas porque ele contém o nome e sobrenome do solicitante, porém, deve-se verificar se o pedido possui outras informações pessoais que, no conjunto, exponham a intimidade, a honra, a imagem e a privacidade de pessoas naturais;
- Para fins da liberação de um pedido para o BuscaLAI, verifique se há não dados pessoais sensíveis e informações que, juntas, podem comprometer a privacidade do solicitante. Exemplo: Nome completo, juntamente algum documento de identificação ou endereço (físico ou eletrônico).

Por fim, relembramos que é dever de cada órgão e entidade avaliar criteriosamente o conteúdo das perguntas, de suas respostas, de eventuais recursos, bem como de anexos, para definir quais devem ou não ser disponibilizados ao público em geral. Isso, porque, nos termos do art. 6º da LAI, cabe aos órgãos e entidades o dever de transparência das informações públicas e de proteção das informações sigilosas.

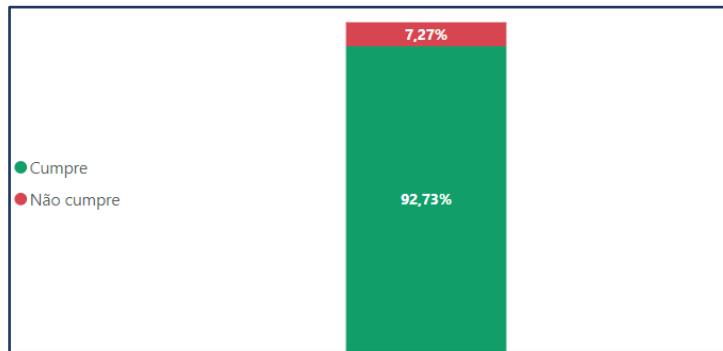
3.7. Item 6 - RESPOSTA CLARA e OBJETIVA

Neste item, a avaliação verificou se as respostas fornecidas pelo órgão atenderam critérios de clareza e objetividade, uma vez que o conteúdo deve ser de fácil entendimento e compreensão por qualquer pessoa.

A linguagem utilizada nas respostas aos pedidos deve buscar ao máximo se aproximar do uso da linguagem adotada pela população em geral, devendo-se evitar o uso isolado de siglas, jargões, linguagem técnica e de difícil compreensão, além do uso de regionalismos e neologismos. Além disso, foi verificada a acessibilidade de links enviados nas respostas bem como se os anexos estão funcionando e legíveis.

O uso de siglas foi considerado adequado apenas quando acompanhado da descrição do seu significado. Além disso, foi aceito o uso de palavras e expressões em outro idioma quando já de uso consagrado ou por não possuírem tradução exata.

Do resultado encontrado



Ao todo, 92,73% (51) dos protocolos apresentaram linguagem clara e objetiva, permitindo a fácil compreensão da resposta produzida. Apenas 7,27% (4) dos protocolos foram considerados insatisfatórios. Isso demonstra que o Ministério apresenta como boa prática a adoção de clareza e objetividade nas suas respostas. Os principais problemas encontrados foram:

- Uso de siglas sem descrever o significado;
- Link informado na resposta sem funcionar.

Exemplo de inadequação: Protocolo 19955.015384/2023-17

Tipo	Responsável pela resposta	Decisão	Especificação decisão
Resposta Conclusiva	Auditor-Fiscal do Trabalho da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego	Acesso Concedido	Resposta solicitada inserida no Fala.Br
Destinatário Recurso 1º Secretário de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego	Prazo para recorrer 14/06/2023 23:59	Restrição conteúdo Pública	
Resposta Em resposta à sua demanda, informamos que o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (Lista Suja do Trabalho Escravo) pode ser acessado no site: https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/pt-br/composicao/organos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/areas-de-atacacao/combate-ao-trabalho-escravo-e-analogo-ao-de-escravo , em três formatos distintos. O acesso aos mesmos encontra-se regular, tendo sido feito na presente data, sem qualquer problema. Por fim, informamos que no caso de indeferimento de acesso à informações ou às razões da negativa do acesso, V.S. ^a poderá apresentar recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência desta decisão (conforme o disposto no parágrafo único, do art. 21 do Decreto n.º 7724, de 2012). Agradecemos sua participação nesse canal de comunicação do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) com a sociedade.			
Atenciosamente,			

Resposta inserida em campo específico do Fala.BR pelo Ministério possui um link que não abre

Orientações

Recomenda-se que o Ministério realize uma releitura atenta de toda a resposta antes do envio ao solicitante, o que pode ser feito seja pelo mesmo servidor seja por outro servidor da área responsável ou do SIC. A revisão, além de melhorar a resposta, permite identificar erros, corrigi-los e aperfeiçoar o texto inicialmente proposto.

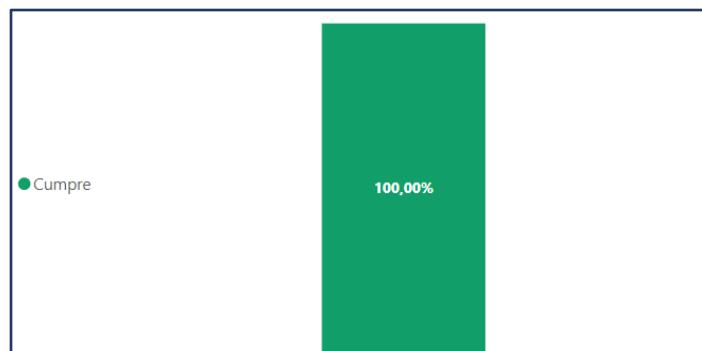
3.8. Item 7 - PERGUNTA DUPLICADA/REPETIDA

Em alguns casos, ocorre de o solicitante fazer dois ou mais pedidos idênticos ou com demandas de mesmo teor. Nesse caso, o órgão pode responder apenas ao primeiro pedido cadastrado e, nos demais pedidos duplicados, marcar a opção "Pergunta duplicada/repetida".

É necessário responder o primeiro pedido realizado pelo solicitante porque ele é o que tem o primeiro prazo para atendimento, ou seja, o mais antigo. Esse prazo mais antigo é o que deve ser considerado prioritário, tendo em vista que seu descumprimento representaria uma prorrogação indevida dos prazos estipulados pela LAI.

Avaliou-se, portanto, se, nos casos desse tipo de Decisão, tratava-se de pergunta repetida/duplicada e, para isso, foi preciso verificar se o teor dos pedidos era semelhante e se eles eram do mesmo solicitante.

Do resultado encontrado



Dos 55 protocolos da amostra, apenas 2 pedidos se enquadram nesta categoria de decisão e, portanto, apenas estes foram avaliados. Ao todo, 100% (2) dos protocolos foram considerados adequados, demonstrando que o Ministério trata corretamente os pedidos duplicados/repetidos.

Embora o Ministério tenha atendido completamente a avaliação deste item, salienta-se que é necessário conferir se as informações que estão sendo solicitadas nos pedidos são exatamente iguais. Além disso, os pedidos devem ter sido feitos pelo mesmo solicitante, para poderem ser considerados repetidos ou duplicados.

O órgão deve seguir, também, os prazos estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação, devendo responder o primeiro pedido cadastrado pelo solicitante.

4. Detalhamento dos Resultados – Quanto aos recursos

Os resultados apresentados a seguir se referem apenas aos protocolos que tiveram algum recurso interposto em primeira e/ou segunda instância. Assim, do extrato amostral dos 55 pedidos de acesso à informação selecionados para avaliação qualitativa deste Ministério, **apenas 18 protocolos apresentaram recursos e, por esse motivo, os valores percentuais apontados nos resultados se referem tão somente ao universo desses 18 protocolos.**

Nos próximos itens, a avaliação prevê três tipos de resultado: “cumpre”, “não cumpre” e “cumpre parcialmente”. O cumprimento parcial foi adicionado como opção para indicar situações em que o problema tenha sido identificado em apenas uma das instâncias.

Dessa forma, a avaliação como “cumpre” representa que, nas duas instâncias ou na 1ª instância, quando única, o órgão adotou adequadamente os procedimentos. Por sua vez, a avaliação como “não cumpre” representa que houve inadequação nas duas instâncias ou em uma, quando única ou quando tenha havido ausência de resposta em uma delas.

No “item 9 – Destinatário do Recurso 2^a Instância”, excepcionalmente, só existem duas opções de avaliação: “cumpre” e “não cumpre”, pois trata-se de um item que só pode ser avaliado no âmbito de recursos de 1^a instância.

4.1. Item 8 - RESPONSÁVEL PELA DECISÃO

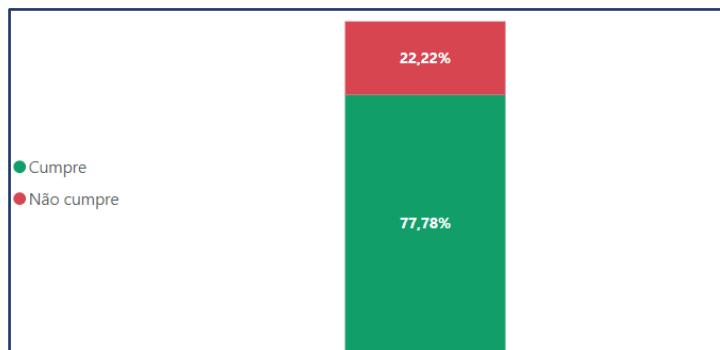
A avaliação deste item observou se o Ministério indicou corretamente a autoridade competente, atentando-se às relações hierárquicas existentes no órgão.

Para tanto, verificou-se se os recursos em 1^a instância foram julgados por autoridade hierarquicamente superior à que analisou inicialmente o pedido e se, no caso de recursos de 2^a instância, a decisão foi necessariamente emitida pela autoridade máxima do órgão.

Foram avaliados também elementos como o uso indevido de siglas isoladas e/ou indicação apenas da área ou do nome do servidor sem especificar o cargo.

A avaliação deste item possui semelhanças com a avaliação realizada no Item 2 – Destinatário do Recurso, anteriormente relatado.

Do resultado encontrado



Dos 18 protocolos com recursos avaliados, verificou-se que 77,78% (14) cumpriram adequadamente este item, indicando corretamente a autoridade competente pela decisão.

Em relação ao não cumprimento, constatou-se que 22,22% (4) dos protocolos apresentaram equívocos no preenchimento da instância recursal.

Dentre as inadequações identificadas, seja em caso de cumprimento parcial seja em caso de não cumprimento, destacam-se:

- Impossibilidade de verificação da existência de hierarquia entre a área responsável pela resposta no pedido inicial e a autoridade responsável pela decisão do recurso.

Exemplo de inadequação: Protocolo 19955.027148/2023-35

Tipo Resposta Conclusiva	Responsável pela resposta Auditor-Fiscal do Trabalho da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego	Decisão Acesso Concedido	Especificação decisão Informações enviadas por e-mail
Destinatário Recurso 1º Secretário de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego	Prazo para recorrer 19/07/2023 23:59	Restrição conteúdo Privada	

Responsável pela resposta inicial

Resposta do Recurso - Primeira Instância			
<p>Data da Resposta: 10/07/2023 11:10 Prazo para Recorrer: 20/07/2023 23:59 Tipo de Resposta: Perda de objeto Justificativa: Em resposta ao seu recurso, reporto que as informações foram enviadas ao email da cidadão, conforme anexo.</p> <p>Por fim, informamos que no caso de desprovimento do recurso interposto em 1^a instância, V.S.^a poderá apresentar apelação em 2^a instância, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência desta decisão (conforme o disposto no parágrafo único, do art. 21 do Decreto n.^o 7.724, de 2012).</p>			
<p>Atenciosamente</p> <p>Responsável pela Decisão: Coordenadora de Transparéncia Destinatário do recurso de 2^a instância: Ministro do Trabalho e Emprego Este recurso ou sua respectiva resposta contém informações sujeitas à restrição de acesso, conforme previsto na lei 12.527/2011?: Sim Anexos:</p> <table border="1"><tr><td>Nome</td><td></td></tr></table> <p>ANEXO.pdf 0.16Mb ></p>		Nome	
Nome			

Não é possível verificar se o responsável pela decisão é hierarquicamente superior à área responsável pela resposta inicial

Orientações

No campo “responsável pela decisão” deve-se informar o cargo da **autoridade competente** para a análise recursal. Se a decisão for relativa ao recurso em 1^a instância, necessariamente deve ser uma autoridade hierárquica superior à que proferiu a resposta inicial, observando a estrutura organizacional interna do órgão. Por outro lado, se houver recurso em 2^a instância, obrigatoriamente deve ser a autoridade máxima do órgão a responsável pela decisão, conforme determina o parágrafo único do art. 21 do Decreto nº 7.724/2012.

O órgão deve evitar o uso isolado de sigla das áreas técnicas ou de cargos, os quais podem dificultar que o solicitante identifique se existe a hierarquia necessária entre as autoridades, seja na resposta inicial seja em decisões recursais.

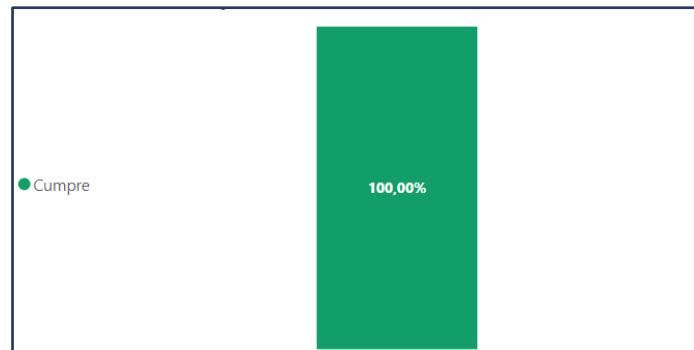
4.2. Item 9 - INDICAÇÃO DO DESTINATÁRIO DO RECURSO EM 2^a INSTÂNCIA

Desprovido o recurso em 1^a instância, o Decreto nº7.724/2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação no Poder Executivo federal, permite ao solicitante interpor um segundo recurso, dessa vez, dirigido à autoridade máxima do órgão.

Por este motivo, considerando as particularidades estabelecidas pela legislação que rege o acesso à informação, foi avaliado se a indicação da autoridade máxima está sendo feita corretamente no campo apropriado “Destinatário do recurso em segunda instância”.

Ratifica-se que este item, por referir-se exclusivamente a uma instância, apresenta apenas dois resultados possíveis.

Do resultado encontrado



Em 100% (18) dos 18 pedidos de acesso à informação que tiveram recursos avaliados, houve a indicação correta da autoridade máxima do Ministério como responsável pela decisão.

Apesar de ter obtido cumprimento total neste item, é importante considerar que o preenchimento do campo “Destinatário do recurso em 2ª instância” deve obrigatoriamente informar o **cargo da autoridade máxima do Ministério**, conforme determina o parágrafo único do artigo 21 do Decreto nº 7.724/2012.

É preciso atentar-se para sempre fornecer a descrição completa do nome do cargo, sem apresentar apenas o nome do servidor que exerce a referida função e/ou siglas que possam comprometer a compreensão pelo solicitante.

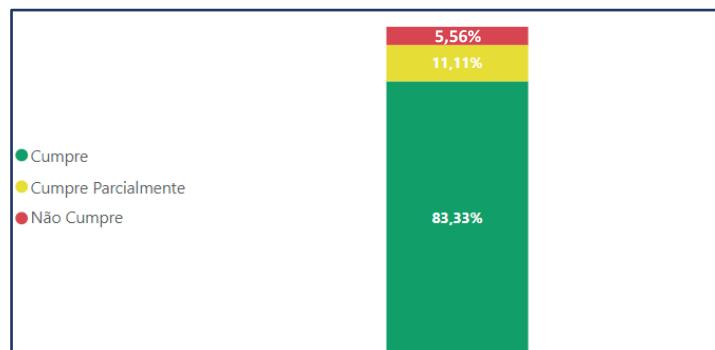
4.3. Item 10 - TIPO DE RESPOSTA

Ao registrar a decisão de um recurso, o “Tipo de Resposta” informado deve corresponder ao conteúdo proferido pela autoridade competente.

Os tipos de marcação possíveis são: deferido; parcialmente deferido; indeferido; não conhecimento; perda de objeto; perda de objeto parcial. O detalhamento de cada um dos tipos pode ser encontrado no [Guia de Procedimentos para Atendimento da Lei de Acesso à Informação e Utilização do Fala.BR](#).

Avaliou-se, nesse quesito, portanto, se houve compatibilidade entre o tipo que foi marcado pelo órgão e o que foi informado em suas respostas.

Do resultado encontrado



Assim como nos itens anteriores que tiveram como objeto análise de recursos, a avaliação do “Tipo de Resposta” contemplou apenas os 18 protocolos elegíveis, dentre os quais 83,33% (15) tiveram a marcação considerada adequada e fidedigna ao que foi entregue ao solicitante.

Conforme observado no gráfico acima, 11,11% (2) desses 18 protocolos apresentaram impropriedade em alguma das duas instâncias recursais do órgão e, por isso, foi avaliado que houve cumprimento parcial.

Já em relação ao descumprimento total, constatou-se que 5,56% (1) dos protocolos apresentou erro nas duas instâncias recursais ou em uma delas, quando fosse a única existente no trâmite do pedido ou quando tivesse ocorrido ausência de resposta em uma delas.

Dentre as principais inadequações, destacam-se as seguintes:

- Marcação pelo “Indeferimento” e a justificativa referia-se a “Não Conhecimento”.

Exemplo de inadequação: Protocolo 19955.021903/2023-78

Resposta do Recurso - Primeira Instância
Data da Resposta: 23/06/2023 11:41 Prazo para Recorrer: 05/07/2023 23:59 Tipo de Resposta: Indeferido Justificativa: Em atenção ao seu recurso, reitero que a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) dispõe sobre o acesso a informações produzidas ou custodiadas pelos órgãos e entidades públicas, em especial àquelas contidas em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos (art.7º, inciso II, da referida Lei). Nesse sentido, informa-se que <u>solicitações que envolvam dúvidas de interpretação de normativo ou solicitação de posicionamento deste órgão, não estão abrangidas no escopo da referida Lei</u> . Este entendimento já foi pacificado pela Controladoria-Geral da União, conforme Decisão anexa. Desse modo, para atendimento a sua manifestação, esclarecemos que as Superintendências Regionais do Trabalho mantêm canal de atendimento remoto, pelo formulário constante no endereço https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/canais_atendimento/formulario-de-contato . Informa-se ainda que as Unidades Regionais também dispõem de atendimento presencial agendado. Para consultar a disponibilidade e agendar o serviço que necessita na sua localidade, acesse o site http://saaweb.mte.gov.br/ ou ligue na Central 158. Agradecemos a sua participação nesse canal de comunicação do Ministério do Trabalho e Emprego com a sociedade. [Ver menos] Responsável pela Decisão: Coordenadora de Transparéncia Destinatário do recurso de 2ª instância: Ministro do Trabalho e Emprego Este recurso ou sua respectiva resposta contém informações sujeitas à restrição de acesso, conforme previsto na lei 12.527/2011? Não Anexos:

Marcação pelo “indeferimento” e a justificativa apresentada alegou “não conhecimento”

Orientações

Diante das constatações relatadas, orienta-se que o Ministério realize sempre uma leitura atenta e pormenorizada do teor do conteúdo da decisão proferida antes da finalização do atendimento do pedido na Plataforma Fala.BR.

Além disso, é importante que seja promovida a capacitação dos servidores do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC sobre as normas que regulamentam a Lei de Acesso à Informação, para que os servidores possam dirimir eventuais dúvidas e alinhar as suas interpretações de acordo com o disposto nas regras.

O amadurecimento do conhecimento reduzirá a possibilidade de erro e propiciará ao Ministério análises precisas e alinhadas aos propósitos do direito fundamental de acesso à informação constitucionalmente previsto.

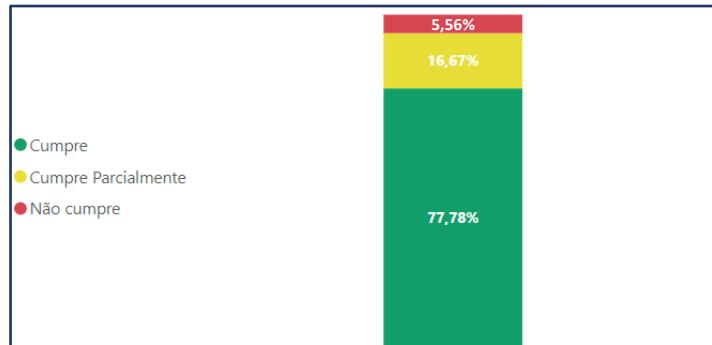
4.4. Item 11 - RESPOSTA INTEGRALMENTE NO CAMPO ESPECÍFICO

A avaliação deste quesito verificou se as decisões proferidas nos recursos foram devidamente inseridas no campo “Justificativa” e se o uso de anexos foi adequado.

Apesar de o Fala.BR possibilitar a inserção de anexos também nas instâncias recursais, recomenda-se que essa funcionalidade seja utilizada com moderação, tendo em vista que esse procedimento pode dificultar o entendimento da resposta e trazer prejuízos ao exercício do controle social. Desse modo,

as orientações já indicadas no “Item 4 – Resposta Integralmente no Campo Específico” também são aplicáveis aqui. Sugere-se a releitura do referido item.

Do resultado encontrado



Assim como nos itens anteriores que tiveram como objeto análise de recursos, esse item contemplou apenas os 18 protocolos elegíveis, dentre os quais 77,78% (14) tiveram a marcação considerada adequada e fidedigna ao que foi entregue ao solicitante.

Conforme observado no gráfico acima, 16,67% (3) desses 18 protocolos apresentaram impropriedade em alguma das duas instâncias recursais do órgão e, por isso, a avaliação foi de que houve cumprimento parcial.

Já em relação ao descumprimento total, constatou-se que 5,56% (1) dos protocolos apresentou erro nas duas instâncias recursais ou em uma delas, quando fosse a única existente no trâmite do pedido ou quando tivesse ocorrido ausência de resposta em uma delas.

Dentre as principais inadequações identificadas, destacam-se:

- Os anexos traziam textos que poderiam ter sido inseridos diretamente campo específico do Fala.BR.
- Ausência da descrição do documento anexado.

Exemplo de inadequação: Protocolo 19955.010208/2023-81

Resposta do Recurso - Segunda Instância

Data da Resposta: 12/06/2023 21:15
Prazo para Recorrer: 23/06/2023 23:59
Tipo de Resposta: Indeferido
Justificativa:
Em resposta ao recurso em 2^a instância, impetrado por meio do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), nos termos do parágrafo único do art. 22 do Decreto n° 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informações, acolho a manifestação da Secretaria de Inspeção do Trabalho, nos termos do Despacho 34739594, que adoto como manifestação no aludido recurso.
Por fim, informamos que no caso de desprovimento do recurso interposto em 2^a instância, V.S.^a poderá apresentar recurso perante a Controladoria-Geral da União (CGU), no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta decisão (conforme o disposto no art. 23, caput, do Decreto n° 7.724, de 2012).
Atenciosamente,

[\[Ver menos\]](#)

Responsável pela Decisão: Ministro do Trabalho e Emprego substituto
Destinatário do recurso CGU: CGU
Este recurso ou sua respectiva resposta contém informações sujeitas à restrição de acesso, conforme previsto na lei 12.527/2011?: Não
Anexos:

Nome	SEI_34739594_Despacho.pdf	0.06Mb >
------	---------------------------	----------

Resposta inserida pelo SIC do Ministério no campo Justificativa na Plataforma Fala.BR em análise ao recurso

DESPACHO
<p>Processo nº 19955.010208/2023-81</p> <p>Mais uma vez o requerente se insurge contra as informações prestadas, sob os seguintes termos:</p> <p><i>"Prezados, Eu quero a cópia integral destes processos. Não é possível baixar estes processos nos links informados com pode ser visto na impressão em anexo. Como obter cópia de todos estes processos? Favor me encaminhar!"</i></p> <p>Reiteramos todas as informações prestadas anteriormente, onde foi esclarecido o modo e o local de obtenção das cópias requeridas, uma vez que a administração central não possui meios de fornecer os dados solicitados.</p> <p>Na tentativa de uma explicação mais didática, informamos:</p> <p>O requerente pleiteia a cópia de todos os processos administrativos de autos de infração lavrados contra a empresa Control Construções S/A (CNPJ 02.949.016/0001-70).</p> <p>Conforme listas já fornecidas ao requerente, foram identificados 197 processos físicos (aqueles que tramitam em papel) e outros 19 que tramitam em meio eletrônico.</p> <p>Quanto aos processos físicos, não existem cópias eletrônicas a serem fornecidas. O requerente deverá se dirigir a cada Superintendência Regional do Trabalho onde o processo está arquivado e requerer a extração de cópia reprográfica, pagando os valores correspondentes, nos termos dos artigos 89 a 98 da Portaria MTP nº 667, de 8 de novembro de 2021.</p> <p>Quanto aos processos eletrônicos, existem duas formas de visualização. Se o requerente for o próprio empregador autuado ou seu representante legal, será fornecida uma chave de acesso que permite não só a visualização integral do processo, quanto o peticionamento nos autos, ou seja, ele poderá apresentar defesas, recursos, petições e documentos. Caso o requerente seja apenas um usuário externo interessado nos processos, se não houver informação pessoal a ser protegida, poderá ser fornecida uma chave temporária para visualização. Em qualquer dos casos, o fornecimento dessa chave é feito pela unidade regional, ou seja, com a lista dos processos eletrônicos que foi fornecida ao requerente ele deverá solicitar junto às respectivas unidades regionais. Exemplo: o primeiro processo da lista é do Acre, então o requerente deverá contatar a unidade regional (semur.ac@economia.gov.br) e requerer a chave de acesso. Os próximos processos listados são de Alagoas, então o requerente deverá solicitar à unidade regional (semur.al@economia.gov.br) as chaves desses processos, e assim por diante.</p> <p>Ressalta-se, outrossim, que apesar do fornecimento das cópias necessitar dos procedimentos acima mencionados, existem diversas informações públicas disponíveis no site https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br, onde o usuário consegue visualizar apenas com o número do processo administrativo (cujas listas já foram fornecidas), informações dos processos físicos e eletrônicos, sendo possível ver quantos processos a empresa possui, quais os números desses processos, qual o histórico de tramitação do processo, se o auto foi procedente ou improcedente, se o processo já foi arquivado, entre outras.</p>

Informação do anexo poderia ser facilmente inserida no campo justificativa na Plataforma Fala.BR

Orientações

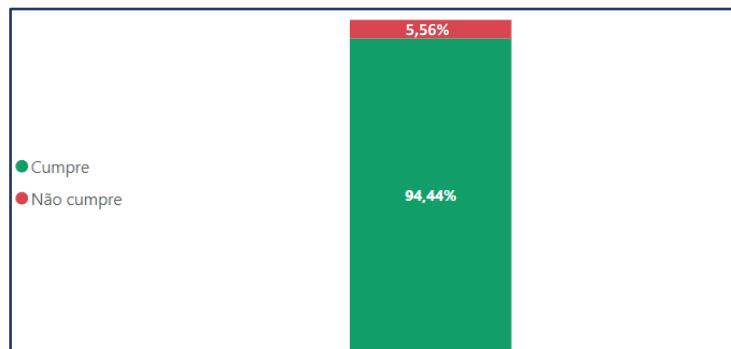
Recomenda-se que o órgão:

- Inclua no campo adequado do Fala.BR o texto (conteúdo) da resposta fornecida pela área técnica;
- Restrinja o uso de anexos apenas àqueles casos justifiquem que eles sejam necessários para complementar a resposta (envio de planilhas, imagens, processos, textos com elevado número de caracteres);
- Ao incluir um anexo, no campo da resposta, insira uma descrição resumida do documento anexado.

4.5. Item 12 - RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO

Antes de concluir o recurso, o Ministério deve indicar no campo “Restrição de Conteúdo” se existem informações no pedido, na resposta ou nos anexos que justifiquem a não divulgação do Protocolo em transparência ativa e, consequentemente, a terceiros. As marcações possíveis para este campo são: “Sim” ou “Não”. Desse modo, as orientações já indicadas no “Item 5 – Restrição de Conteúdo” também são aplicáveis aqui. Sugere-se a releitura do referido item.

Do resultado encontrado



Dos 18 protocolos avaliados com recursos, 94,44% (17) apresentaram marcação correta, pois, o Ministério optou pela restrição do conteúdo quando de fato havia informações com necessidade de serem protegidas ou optou por publicar pedidos nos quais não havia dados sob proteção legal.

Por outro lado, em 5,56% (1) das solicitações houve inadequação na marcação. As principais inconsistências encontradas foram:

- Pedido classificado como “público” quando no teor do conteúdo havia informações sujeitas a restrição.

Exemplo de inadequação: Protocolo 19955.024917/2023-43

Resposta do Recurso - Primeira Instância

Data da Resposta: 26/07/2023 09:41
Prazo para Recorrer: 07/08/2023 23:59
Tipo de Resposta: Deferido
Justificativa:
Em resposta ao recurso apresentado, informamos que os dados disponíveis referentes às ações de fiscalização realizadas pela Inspeção do Trabalho para o período solicitado encontram-se nos arquivos, em anexo, e, no link conforme descrito.
A extração de dados contempla todos os relatórios de inspeção realizados, incluindo a competência de fiscalização (no formato Ano/Mês - AAAAMM), número do relatório de inspeção, tipo de inscrição do fiscalizado, identificação do fiscalizado (dados de CPF e nome foram mascarados de forma a respeitar o art. 31, da Lei de Acesso à Informações - Lei nº 12.527/2011), município e unidade de federação, assim como o número do auto de infração (quando houver) e a respectiva ementa e caputulação. A partir dos dados fornecidos o próprio requerente pode calcular a quantidade de fiscalizações por ano e município.
Tendo em vista que os arquivos gerados excedem o tamanho máximo geral permitido para documentos externos de 300MB, os mesmos foram compartilhados via link, com acesso pelo e-mail e [REDACTED]@mt.gov.br, até a data de 08/08/2023.
https://mtegovbr.sharepoint.com/:f/s/GabineteSIT/EkQzjFaIgBLopoY9AE5MWcBeAiBIDm2CB_ylvFeuLPpqA
Com relação aos número de autos de infração lavrados, as informações solicitadas foram extraídas do sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e estão disponíveis nas duas planilhas anexadas a este processo.
Dados de 1996 a 2020 - 35991188
Dados de 2021 a junho/2023 - 35991214
Cumpre ainda apresentar as seguintes observações sobre os dados constantes nas planilhas citadas:
a) até 2003 não se utilizava o sistema CPMR, assim, os dados até esse ano não são valores totais, e sim apenas valores relativos a processos cadastrados posteriormente;
b) até 2013, os estados do Paraná e São Paulo (exceto a capital) não utilizavam o sistema CPMR, portanto, os números relativos a estes estados até o ano de 2013 são apenas parciais.
Caso tenha qualquer problema para acessar os arquivos entre em contato conosco no sic@mte.gov.br.
Por fim, informamos que no caso de desprovimento do recurso interposto em 1^a instância, o(a) requerente poderá apresentar apelação em 2^a instância, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência desta decisão (conforme o disposto no parágrafo único, do art. 21 do Decreto nº 7.724, de 2012).

Brasília, 26 de julho de 2023.

[Ver menos]
Responsável pela Decisão: Secretário de Inspeção do Trabalho
Destinatário do recurso de 2^a instância: Ministro do Trabalho e Emprego
Este recurso ou sua respectiva resposta contém informações sujeitas à restrição de acesso, conforme previsto na lei 12.527/2011: Não
Anexos:

Marcação realizada pelo Ministério após análise recursal. No entanto, há nome e e-mail do solicitante no conteúdo do recurso, o que justifica a necessidade de restrição.

Orientações

Sobre este item, compartilhamos a seguir algumas informações:

- A marcação do campo contido na aba “Resposta do Recurso” do Fala.BR, é usada para indicar se existem informações restritas (pessoal sensível, sigilosa ou classificada) no conteúdo do recurso, da resposta ou dos anexos (caso existam);

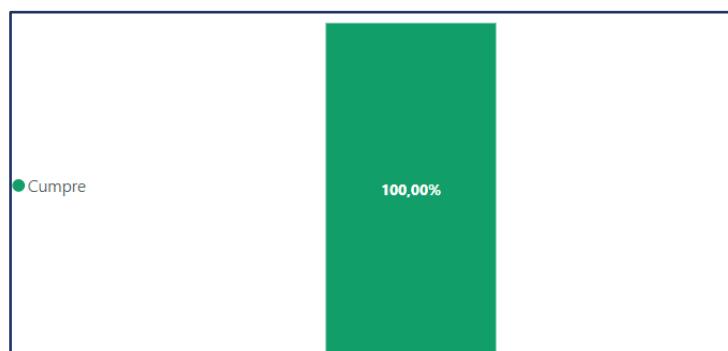
- A marcação deste campo não se confunde com o tipo de decisão pela negativa de acesso nas hipóteses legais. O órgão deve verificar se há dados de acesso restrito disponíveis no teor do recurso interposto, respostas ou anexos, independentemente de ser concedido ou negado o acesso;

Por fim, relembramos que é dever de cada órgão e entidade avaliar criteriosamente o conteúdo das perguntas, de suas respostas, de eventuais recursos, bem como de anexos, para definir quais devem ou não ser disponibilizados ao público em geral. Isso, porque, nos termos do art. 6º da LAI, cabe aos órgãos e entidades o dever de transparência das informações públicas e de proteção das informações sigilosas.

4.6. Item 13 - RESPOSTA CLARA e OBJETIVA

Neste item, verificou-se os aspectos de clareza e objetividade das decisões emitidas, uma vez que o conteúdo deve ser de fácil entendimento e compreensão por qualquer pessoa. Desse modo, as orientações já indicadas no “Item 6 – Resposta Clara e Objetiva” também são aplicáveis aqui. Sugere-se a releitura do referido item.

Do resultado encontrado



Da amostra recursal de 18 protocolos, observou-se que todos apresentaram linguagem clara, objetiva e acessível, facilitando o entendimento das respostas.

Mesmo apresentando avaliação totalmente positiva neste item, é importante que o órgão sempre realize uma releitura atenta de toda a resposta antes do envio ao solicitante, o que pode ser feito pelo mesmo servidor ou por outro servidor da área responsável ou do SIC. A revisão permite identificar erros, corrigi-los e aperfeiçoar o texto inicialmente proposto.

5. Detalhamento dos Resultados – Alteração de tipo

Dentre as funcionalidades disponibilizadas aos órgãos e entidades na Plataforma Fala.BR, tem-se a “alteração de tipo”, que permite mudar a solicitação registrada pelo solicitante como “Pedido de Acesso à Informação” para um dos tipos de “Manifestação de Ouvidoria”. Desse modo, ao receber uma demanda embasada na LAI, o órgão deve verificar se o requerimento de fato é um pedido de acesso à informação.

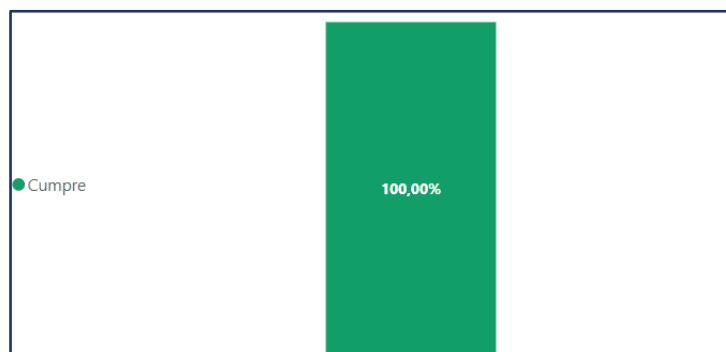
Considera-se solicitação de informação qualquer pedido de acesso a informações produzidas ou acumuladas pela administração pública (seja uma informação pública ou privada), bem como as

informações relacionadas a parcela dos recursos públicos recebidos pelas entidades privadas sem fins lucrativos e à sua destinação (art. 2º LAI e art. 63 do Decreto nº 7.724/2012).

Na avaliação deste item, buscou-se verificar se as alterações de tipo promovidas por esse Ministério foram adequadas à situação apresentada.

Para esta avaliação, foi realizada uma seleção amostral diferente daquela que subsidiou a análise dos itens anteriores, pois o universo é diverso, tendo em vista que se refere apenas aos pedidos de acesso que deixaram de ser considerados como tal e foram tratados como manifestações de ouvidoria. O recorte temporal, de 1º de maio de 2023 a 31 de agosto de 2023, foi mantido e buscou-se selecionar até 30 protocolos por órgão. No caso desse Ministério, foram analisados, portanto, 30 protocolos.

Do resultado encontrado



Dentre as alterações de tipo promovidas por esse Ministério selecionadas na amostra (30 protocolos), constatou-se que 100% sofreram adequadamente a mudança de pedido de acesso à informação para uma das hipóteses de manifestação de ouvidoria.

Embora o Ministério tenha cumprido integralmente a avaliação deste item, a título de conhecimento, ressalta-se que antes de mudar um pedido de acesso para algum dos tipos de manifestação de ouvidoria, o órgão deve se certificar de que não há, nem em parte, qualquer solicitação de informação. Em caso de dúvidas, orienta-se que o órgão busque referência na legislação e nos materiais de apoio para implementação da LAI disponibilizados pela Controladoria-Geral da União.

Além disso, persistindo a dúvida, é recomendável que o órgão não promova a alteração de tipo, mas responda ao pedido, marcando como tipo de Decisão "Não se trata de solicitação de informação". Dessa forma, os direitos dos solicitantes ficam garantidos no âmbito da Lei de Acesso à Informação.

6. Orientações Complementares sobre Acesso à Informação

Visando contribuir para o aprimoramento da aplicação da Lei de Acesso à Informação por esse Ministério, apresentamos a seguir referências de capacitações e materiais didáticos produzidos pela Controladoria-Geral da União:

Capacitação/Material	Espécie	Link
Guia de procedimentos para atendimento à Lei de Acesso à Informação e utilização do Fala.BR	Material orientativo	Acesse aqui
Guia sobre Informações Classificadas e Desclassificadas no âmbito do Poder Executivo federal	Material orientativo	Acesse aqui

Manual do Fala.BR – Guia para SICs	Material orientativo	Acesse aqui
Parecer Referencial	Material orientativo	Acesse aqui
Boletins, Enunciados e Estudos da LAI	Material orientativo	Acesse aqui
LAI: Informações Classificadas	Evento Online	Acesse aqui
LAI: um caminho para otimizar o Serviço de Informação ao Cidadão	Evento Online	Acesse aqui
Workshop – Fortalecendo o Serviço de Informação ao Cidadão	Evento Online	Acesse aqui